

**PORTARIA Nº 248, DE 01 DE JUNHO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH para contratar entidade para realização de Concurso Público visando o provimento de 314 vagas e formação de cadastro reserva para a Carreira Pública de Assistência Social, em consonância com a autorização do Comitê de Políticas de Pessoal - CPP/Governança/DF, objeto do Processo Administrativo nº. 0380.002.504/2013.

Art. 2º Caberá à SEDESTMIDH a observância do disposto na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, quanto ao repasse ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRO-GESTÃO, Lei nº. 2.958, de 26 de abril de 2002, bem como, o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade.

Art. 3º O Projeto Básico da contratação de Instituição organizadora para realizar o concurso público deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para validação, por meio de processo devidamente instruído de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 224/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF  
RECADASTRAMENTO PORTARIA Nº 162, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

INTERESSADA: BONASA ALIMENTOS S.A.; CNPJ: 03.573.324/0017-74; CF/DF:0767820201788;PROCESSO Nº: 20161101-92415;ASSUNTO: Pedido de recadastramento na sistemática de apuração prevista no artigo 320-D, RICMS.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016, e de acordo com o Parecer nº 189/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada de recadastramento na sistemática de apuração do ICMS a que se refere a Portaria nº 162/2016, tendo em vista não ter sido apresentado o comprovante da comunicação a que se refere o inciso V do art. 320-E do RICMS e, também, não haver registro de alteração para o regime de tributação 320-D, tanto para a empresa incorporada, Asa Alimentos S.A.(CF/DF 07.344.270/013-57 e CNPJ 72.600.190/0019-18), como para a incorporadora, Bonasa Alimentos S.A.(CF/DF 07.678.202/017-88 e CNPJ: 03.573.324/0017-74).

Ao NUPES/GEESP/COTRI para publicação da decisão no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 225/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF  
RECADASTRAMENTO PORTARIA Nº 162, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

INTERESSADA: BONASA ALIMENTOS S.A.; CNPJ: 03.573.324/0011-89;CF/DF: 0767820200625;PROCESSO Nº:20161101-92419;ASSUNTO:Pedido de recadastramento na sistemática de apuração prevista no artigo 320-D, RICMS.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016, e de acordo com o Parecer nº 190/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF,decide INDEFERIR a solicitação da interessada de recadastramento na sistemática de apuração do ICMS a que se refere a Portaria nº 162/2016, tendo em vista não ter sido apresentado o comprovante da comunicação a que se refere o inciso V do art. 320-E do RICMS e, também, não haver registro de alteração para o regime de tributação 320-D, tanto para a empresa incorporada, Asa Alimentos S.A.(CF/DF 07.344.270/005-47 e CNPJ 72.600.190/0006-01), como para a incorporadora, Bonasa Alimentos S.A. (CF/DF 07.678.202/006-25 e CNPJ: 03.573.324/0011-89).

Ao NUPES/GEESP/COTRI para publicação da decisão no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 226/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF  
RECADASTRAMENTO PORTARIA Nº 162, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

INTERESSADA: BONASA ALIMENTOS S.A.; CNPJ: 03.573.324/0019-36;CF/DF: 0767820201354;PROCESSO Nº:20161101-92421;ASSUNTO: Pedido de recadastramento na sistemática de apuração prevista no artigo 320-D, RICMS.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016, e de acordo com o Parecer nº 191/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada de recadastramento na sistemática de apuração do ICMS a que se refere a Portaria nº 162/2016, tendo em vista não ter sido apresentado o comprovante da comunicação a que se refere o inciso V do art. 320-E do RICMS e, também, não haver registro de alteração para o regime de tributação 320-D, tanto para a empresa incorporada, Asa Alimentos S.A.(CF/DF 07.344.270/016-08 e CNPJ 72.600.190/0025-66), como para a incorporadora, Bonasa Alimentos S.A. (CF/DF 07.678.202/013-54 e CNPJ: 03.573.324/0019-36).

Ao NUPES/GEESP/COTRI para publicação da decisão no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DO GERENTE Nº 07, DE 31 DE MAIO DE 2017 (\*)

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: TORNAR SEM EFEITO o indeferimento publicado no Despacho de Indeferimento nº 152 de 17 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 218 de 21 de novembro de 2016, página 07, referente ao(s) processo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, OBJETO(S) DA PARTILHA, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002.952/2016, EDINA ALVES DE ARAÚJO, IVALDO BISPO DOS SANTOS, 15.04.2011, MÁRCIA SANDRA TAVARES DOS SANTOS FONSECA, VERA LÚCIA TAVARES DOS SANTOS ALVIM, MARUZAM TAVARES DOS SANTOS, GENIVALDO TAVARES DOS SANTOS, ALDO TAVARES DOS SANTOS, MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS, ISAU ALVES DOS SANTOS, herdeiros possuem débitos inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. 173 da LODF e Parecer PRCON/PGDF nº 162/2016.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF nº 104 de 01/06/2017, pag. 14.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.740/2017, FRANCISCO CARLOS LOPES, 663.332.377-87, PAX 5081, 2017, Laudo Médico emitido pela Associação das Pioneiras Sociais que é um Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, que não integra o SUS, contrariando o disposto no §7º do Artigo 6º do Decreto 34.024/2012. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS; DATA DO ÓBITO; OBJETO(S) DA PARTILHA; HERDEIROS; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122.000.144/2017, ABEL FERREIRA DE SOUZA, SEBASTIANA BRANDÃO DE OLIVEIRA, 08.11.2001, IMÓVEL DE INSCRIÇÃO 4102299-8, GERALDO FERREIRA DE SOUZA, herdeiro com débito inscrito na dívida ativa na data da ocorrência do fato gerador (08.11.2001). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 127.004.039/2015, Recurso Voluntário nº 064/2016, Recorrente: MIUCHA MICHELLI FIGUEIREDO MAGALHÃES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data de Julgamento: 27 de março de 2017.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 044/2017

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA Nº 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula nº 5 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala de Sessões  
Brasília/DF, 19 de maio de 2017.  
JOSÉ HABLE  
Presidente  
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO  
Redatora